



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 370

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 370

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.479, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas denominadas “fase de transição” adotadas também no Município de Buritama, em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, na data de hoje 16.04.2021, quanto a novas medidas adotadas durante 02 semanas em todo o Estado, que permitirão o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, e a nova fase denominada “Fase de Transição”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotada no Município de Buritama, a “Fase de Transição” que será intercalada entre a fase vermelha e laranja, anunciadas pelo Governo Paulista, e vigorará até o dia **30 de abril de 2021**, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Shoppings, Galerias e estabelecimentos congêneres	A partir de 18.04.2021, Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, respeitando os horários das 11 às 19h
Comércio em geral	A partir de 18.04.2021, Atividade permitida somente durante o horário das 11 às 19hs
Lojas de materiais de construção	Atividade permitida presencial com limite de 35% usando os protocolos de segurança
Comércio Varejista de Mercadorias, inclusive, Lojas de Conveniências e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcóolicas	Atividade permitida apenas no horário das 6h às 20h
Feiras Livres	Atividades delivery e drive thru respeitando os protocolos de segurança, até as 20h
Ambulantes	Funcionamento até 20h com proibição de consumo no local, sujeito as sanções previstas na legislação vigente, que trata da falta de máscaras e aglomerações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 370

Página 3 de 5



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Restaurantes, similares e fornecedores de lanches/alimentação. Bares	A partir de 24.04.2021, Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, respeitando os horários das 11 às 19h, antes desta data respeitar as normas que já estavam vigentes que são delivery e drive thru até as 20hs; após este horário somente delivery.
Salões de beleza e barbearias	A partir de 24.04.2021, Atividade permitida presencial com hora marcada, sendo um cliente por hora. Não permitir que pessoas que não estão sendo atendidas permaneça dentro do estabelecimento.
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	A partir de 24.04.2021, Atividade permitida presencial com a capacidade máxima de 5 clientes por hora, usando os protocolos de segurança, respeitando os horários das 7 às 11hs e das 15 às 19hs, apenas para atividades físicas individuais agendadas. Se as atividades forem ao ar livre, poderá ter um numero maior de participantes, desde que respeitado os protocolos vigentes e não aglomeração. Se Academia e clientes optarem por Atividades Físicas de contato além de respeitar os protocolos já citados, ainda deverá protocolar na VISAM, relação de nomes dos envolvidos, testes de RTPCR negativos um exame no início das Atividades e após apresentar exames semanalmente. Em caso de RTPCR positivo o cliente deverá ser isolado imediatamente, conforme orientações médicas e permanecer isolado por tempo determinado por esse profissional. O município não poderá arcar com esses exames.
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	A partir de 24.04.2021, Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, inclusive com controle de acesso, público sentado, e assentos marcados, respeitando os horários das 11 às 19h, com aferição de temperatura na entrada.
Igrejas e Atividades religiosas	A partir de 18.04.2021, Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, inclusive o controle de acesso e controle da temperatura na entrada.
Supermercados, padarias e açougues	Permitido mediante protocolos
Serviços de saúde, incluindo farmácias e clínicas	Permitido mediante protocolos
Transporte público	Permitido mediante protocolos

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 370

Página 4 de 5



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Bancos	Permitido mediante protocolos
Demais Atividades que geram Aglomeração	Atividade não permitida
Escolas Municipais	Remoto de 18.04.2021 a 30.04.2021
Escolas Estaduais	Seguir o decreto do Estado
Escolas Particulares	Seguir o decreto do Estado
Locação, assembleias e reuniões de condomínios, loteamentos e congêneres	Atividade não permitida
Utilização de ranchos e residências nos loteamentos as margens dos lagos	Atividade permitida sem aglomerações, respeitando as normas de segurança existentes dos condomínios. Em se tratando de pandemia recomendamos a ocupação dos ranchos uma pessoa por metro ² . Os infratores estão sujeitos as penalidades previstas em leis já existentes.
Todo tipo de atividade esportiva ou Eventos esportivos	Atividade permitidas desde que respeitem os protocolos já definidos para os esportes profissionais. Os optantes por essa atividade deverão entregar os protocolos de segurança na VISAM. O município não arcará com os exames solicitados. Os infratores estão sujeitos as penalidades previstas em leis já existentes.

Parágrafo Único – Fica mantido o toque de recolher durante os horários das **20h às 5h do dia subsequente**, em conformidade com o decreto estadual.

Art. 2º - Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitado o horário limite das 20hs.

Art. 3º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes, recomendando-se o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.

Art. 4º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 370

Página 5 de 5



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Código de Posturas do Municipal, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 6º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário”.

Buritama/SP, 16 de abril de 2021, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria